

REGIMENTO INTERNO
ASSOCIAÇÃO DE DOULAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO PRIMEIRO
DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Doulas do Estado do Rio de Janeiro - doravante denominada ADOULASRJ - é uma organização não governamental, sem fins econômicos, cujo Estatuto foi registrado no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o número 270204 em 23/09/2016, inscrita no CNPJ n.º 26.260.443/0001-05, constituída por associadas fundadoras e efetivas e reger-se-á pelas normas baixadas nesse Regimento e pelas demais disposições aplicáveis dentro dos dispositivos estatutários da entidade; visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade das suas ações.

Art 2º - Este Regimento definirá dentre outros dispositivos:

- a) A estrutura da ADOULASRJ
- b) As normas de funcionamento da Diretoria, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) As infrações e sanções disciplinares, bem como sua forma de apuração e aplicação;
- d) As normas do processo eleitoral;
- e) As penalidades.

Art 3º - Todas as Associadas poderão ter acesso ao Estatuto Social e ao Regimento Interno.

CAPÍTULO SEGUNDO
DA ESTRUTURA DA ADOULASRJ

Art 4º - Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto e demais documentos da entidade, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de Associadas à ADOULASRJ:

Art. 5º - A estrutura Administrativa da ADOULASRJ será constituída da seguinte forma:

- I. A Assembléia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. Os Grupos de Trabalho (GT)

Parágrafo primeiro: A Assembléia Geral e a Diretoria serão instâncias de caráter deliberativo;

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal e os Grupos de Trabalho serão instâncias de caráter consultivo;

Art. 6º - A Assembleia Geral será presidida pela Presidenta da ADOULASRJ ou em sua ausência devidamente justificada - pela Secretaria Executiva da ADOULASRJ, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão superior e soberano da ADOULASRJ, sendo formada por todos as associadas fundadoras e efetivas em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Art. 8º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I - eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria;
- II - examinar e deliberar sobre as contas representadas pela Diretoria;
- III - examinar e deliberar sobre as propostas de alienação ou constituição de ônus sobre imóveis;
- IV - examinar e deliberar sobre as propostas de alteração do Estatuto da Entidade;
- V - dissolver a ADOULASRJ e nomear seu liquidante;

§ 1º Para as deliberações mencionadas nos incisos I e II deste artigo, será exigida maioria qualificada de

dois terços das associadas presentes à Assembleia, sendo a decisão tomada em votação pela maioria simples do número dos presentes.

§ 2º O voto será unitário e cada associada só poderá votar uma vez.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no início de cada exercício fiscal ou no início de cada mandato da Diretoria, para a aprovação das contas referentes ao exercício anterior, homologação das decisões da Diretoria e o estabelecimento do seu calendário anual de reuniões;

II - Extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º Os exercícios fiscais se darão no final de cada ano.

§ 2º No caso de: exclusão de associadas, aprovação de contas da Diretoria e eleição de nova Diretoria, deverá ser convocada assembléia com fins específicos.

Art. 10º - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - pela Presidenta;

II - por um terço da Diretoria;

III - por dois terços das associadas fundadoras e efetivas, em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Art. 11º - As convocações da Assembleia Geral poderão ser realizadas através de Comunicado impresso, de circular a cada associada ou por e-mail.

Art. 12º - Nas reuniões da Assembleia Geral será obedecida a seguinte ordem:

I - conferência de *quórum*;

II - abertura da sessão;

III - informes da Secretaria Geral;

IV - leitura da ata anterior;

V - leitura da pauta da reunião;

VI - discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VII - assuntos de ordem geral;

VIII - encerramento.

Art. 13º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, impreterivelmente no horário determinado, com a presença de metade mais um das associadas em exercício e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário oficial, com qualquer número de associadas presentes.

Art. 14º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos das associadas presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade à Presidenta.

Art. 15º - As Assembleias Gerais serão coordenadas por mesa composta no início de cada reunião, presidida pela Presidenta e secretariada pela Secretária Executiva.

Parágrafo único - Sob responsabilidade da Secretária Executiva deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a Ata de cada Assembleia Geral, assinada pelos integrantes da mesa e por decisões tomadas na Assembleia.

Art. 16º - A Diretoria composta pela Presidenta da ADoulasRJ, Secretária Executiva e respectiva Vice, Tesoureira e respectiva Vice, Diretora de Comunicação e respectiva Vice, Diretora de Formação e



Pesquisa e respectiva Vice e Diretora de Relações Institucionais e respectiva Vice sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas e informadas publicamente;

Art 17º - A Diretoria da ADOULASRJ se reunirá ordinariamente ao menos uma vez ao mês para debater as pautas pertinentes ao bom andamento da ADOULASRJ e ao final de cada reunião, será lavrada uma ata para divulgação das deliberações;

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DA ADOULASRJ

Art. 18º - São atribuições da Presidenta:

- a) elaboração e execução do programa anual de atividades;
- b) condução da Assembleia Geral;
- c) elaboração e apresentação à Assembleia Geral dos relatórios anuais e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- d) elaboração do orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- e) representar a ADOULASRJ, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos;
- g) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- h) dirigir e supervisionar todas as atividades da ADOULASRJ.

Art. 19º - São atribuições da Secretária Executiva:

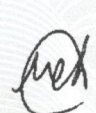
- a) substituir a Presidenta em suas faltas ou impedimentos;
- b) colaborar com a Presidenta na direção e execução de todas as atividades da ADOULASRJ
- c) secretariar as reuniões, redigindo as respectivas atas;
- d) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- e) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- f) elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- g) coordenar a elaboração de projetos;
- h) coordenar o processo de registro e inclusão de associadas;
- i) receber e avaliar os pedidos de registro de doula em atuação sem certificação, para apresentação e validação da diretoria de Formação e Pesquisa
- j) Avaliar as infrações éticas ao Código de Ética da ADoulasRJ.

Art. 20º - São atribuições da Tesoureira:

- a) controlar e contabilizar as finanças da ADOULASRJ, mantendo em dia a escrituração;
- b) pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretoria;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) assinar, em conjunto com a Presidenta, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros ou qualquer outra obrigação social.

Art. 21º - São atribuições da Diretoria de Comunicação:

- I. promover a divulgação de assuntos de interesse da ADOULASRJ e de suas associadas através de diferentes meios impressos ou digitais.
- II. promover as atividades sociais e de congraçamento das/os associadas/os, e, em conjunto, com a diretoria de formação, as atividades formativas e de debate;
- III. manter atualizados os cadastros de endereços físicos e eletrônicos das associadas/os;
- IV. manter atualizados os canais de contato da ADOULASRJ;
- V. gerenciar o processo de arrecadação administração e cobertura financeira para realização dos eventos.

  3

Art. 22º - São atribuições da Diretoria de Relações Institucionais:

- I. monitorar as atividades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como da sociedade civil organizada, com vistas ao oferecimento de informações qualificadas, no que tange aos objetivos da ADoulasRJ;
- II. promover o empoderamento das representadas, definido como as ações com vistas ao reconhecimento pelas instâncias ou agentes públicos tomadores de decisão;
- III. planejar e executar estratégias para a difusão da ADoulasRJ e ambiente para representação, como por exemplo campanhas e mobilizações em prol dos interesses da ADOULASRJ;
- IV. representar a defesa de posição da ADOULASRJ, conforme demandada e nos objetivos do Estatuto, mediante agentes públicos e tomadores de decisão;
- V. planejamento e execução de ações que fortaleçam a imagem institucional da ADOULASRJ.

Art. 23º - São atribuições da Diretoria de Formação e Pesquisa

- I. desenvolver as atividade de formação de acordo com os objetivos do Estatuto;
- II. coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação, garantindo a linha de formação comum, de acordo com os objetivos e princípios do Estatuto;
- III. documentar e analisar as experiências de luta do movimento e os fatos relacionados à sua memória histórica;
- IV. promover a realização de cursos, seminários, simpósios e palestras, em articulação com a Diretoria de Comunicação;
- V. organizar e manter em ordem a biblioteca e os arquivos de legislação, jurisprudências, evidências científicas e demais assuntos de interesse da ADOULASRJ;

Art. 24º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação do Estatuto ou critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Art. 25º - Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
- II. Requerer a participação da Presidenta, do Tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da ADOULASRJ.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

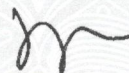
Art. 26º - As Diretorias de Comunicação, Relações Institucionais e Diretoria de Formação e Pesquisa poderão constituir Grupos de Trabalho entre associadas com a finalidade de promoção das atividades fins de cada Diretoria e terão por objetivo desenvolver ações e projetos sobre temas previamente determinados.

DAS ASSOCIADAS – SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 27º - As Associadas, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Art. 28º - São direitos/deveres das Associadas

- a) cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da ADOULASRJ;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocadas, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;



4

- d) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- e) estar em dia com suas obrigações como associadas;
- f) receber a carteira de identificação com o número de matrícula, conforme livro de registro.

DAS PENALIDADES

Art. 29º - Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas nos Estatutos, por decisão da Assembleia ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 30º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas as associadas pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral e competirá privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 31º - Os procedimentos disciplinares serão preliminarmente conduzidos pela Secretaria Executiva ou por Comissão criada especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no art. 29;

Art. 32º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá a associada vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. **Advertência;** Aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- a) ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da ADOULASRJ;
- b) brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associadas;
- c) Infrações ao Código de Ética da ADOULASRJ.

Parágrafo segundo. **Suspensão da condição de associada;** Aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- a) Reincidência em advertência;
- b) Infrações ao Código de Ética da ADOULASRJ.

Parágrafo terceiro. **Exclusão da condição de associada;** Aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- a) Reincidência em suspensão;
- b) Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da ADOULASRJ ou das demais associadas;
- c) Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;
- d) provocar ou causar prejuízo moral ou material à ADOULASRJ.

Art. 33º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita à associada envolvida, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 05 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo primeiro. A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Art. 34º - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 35º - Será assegurado a todas as associadas amplo direito de defesa.

Handwritten signatures

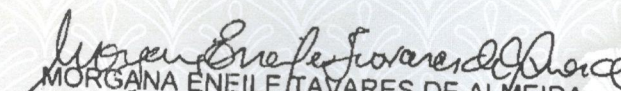
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - A alteração deste Regimento somente poderá ser efetuada mediante decisão da Diretoria, por dois terços dos membros presentes em assembleia, em pleno exercício de seus direitos e deveres, independente do regime de convocação.

Art. 37º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ADOULASRJ.

Art. 38º - Fazem parte do presente Regimento Interno, a Matriz Curricular do Curso de Formação de Doulas e o Código de Ética da ADOULASRJ.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 2017.


MORGANA ENEILE TAVARES DE ALMEIDA
Presidenta


PAULA INARA RODRIGUES MELO
Secretária-Executiva

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 270204

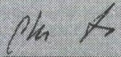
201704251639191 20/09/2017

Emol: 60,50 Tributo: 20,56

Selo: EBZK 22663 DQF

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

